



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14115/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de hortaliças produzidas nas hortas comunitárias para a composição da merenda escolar e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal, obrigatoriamente, adquirirá hortaliças produzidas nas hortas comunitárias para a composição da merenda escolar oferecida nos estabelecimentos pertencentes à rede pública municipal de educação e de ensino.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é garantir um cardápio composto por uma variedade de vegetais na merenda escolar, bem como fomentar a renda dos produtores e o desenvolvimento das hortas comunitárias.

Art. 2.º Havendo demanda de hortaliças maior do que a produção das hortas comunitárias, a Administração Municipal fica autorizada a complementar a aquisição com produtos oriundos de outros fornecedores.

Art. 3.º A Administração Municipal, por meio de seu órgão competente, estabelecerá, de acordo com os parâmetros de nutrição para cada faixa etária, as principais hortaliças que devem compor a merenda escolar.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de novembro de 2015.

**WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 21/03/2017, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0042327** e o código CRC **E10EFE35**.

17.0.000001467-2

0042327v3